

REGULAMENTO PARA OS ATOS ELEITORAIS DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento, adiante designado por Regulamento, disciplina os processos eleitorais da responsabilidade do Conselho Técnico-científico da Escola Superior de Saúde, adiante designada por Escola, da Universidade dos Açores, adiante designada por Universidade, no respeito pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designados por Estatutos, nos estatutos da Escola e nos regulamentos aplicáveis.

Artigo 2.º Âmbito

- 1. O Regulamento respeita a todos os membros da comunidade universitária afeta à Escola que para cada ato eleitoral sejam considerados eleitores e elegíveis.
- 2. O presente aplica-se aos atos eleitorais para o Conselho Técnico-científico da Escola.

Artigo 3.º

Período eleitoral e calendarização dos processos

- 1. O início do processo eleitoral para a realização dos atos eleitorais a que se refere o Regulamento é determinado por despacho do reitor.
- 2. A calendarização dos atos eleitorais a que se refere o Regulamento é determinada, nos termos definidos no artigo 11.º, por decisão do Presidente do Conselho Técnico-científico da Escola, a quem incumbe a coordenação dos processos conforme disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Regimento do Conselho Técnico-científico da Escola.

Artigo 4.º

Eleitores e elegíveis

Sem prejuízo das particularidades inerentes à eleição de cada órgão nos termos dispostos nos Estatutos, incluindo, nomeadamente, o disposto no artigo 103.º dos Estatutos da UAc e no artigo



16.º dos estatutos da Escola:

- a) Para os representantes do pessoal docente e investigador, é eleitor e elegível todo o pessoal afeto à Escola em exercício efetivo de funções na Universidade e que com esta tenha um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou nela se encontre em comissão de serviço;
- b) Sempre que, após a abertura do processo eleitoral, se verifique a alteração da condição de qualquer dos elementos referidos na alínea anterior, deixa o mesmo de ser considerado eleitor e, quando candidato, o seu lugar na lista é retirado, sem prejuízo de se manter a validade da mesma para os restantes membros.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

- 1. Os cadernos eleitorais necessários à realização das eleições previstas no Regulamento devem ser requeridos pela Escola ao serviço com competências na área dos Recursos Humanos.
- 2. Cabe à Escola proceder à divulgação dos cadernos eleitorais nos termos que considerar mais adequados.

Artigo 6.º

Candidaturas

- 1. A candidatura dos membros de órgãos colegiais faz-se mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da Universidade.
- 2. O incorreto preenchimento do formulário a que se refere o número anterior pode determinar a exclusão da candidatura.
- 3. Em cumprimento e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, sempre que não seja cumprido o limiar mínimo de representação equilibrada, por qualquer lista de candidatos, é concedido um prazo de regularização da lista, de um dia útil, sob pena de rejeição de toda a lista.

Artigo 7.º

Exercício do direito de voto

- 1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto e direto, de modo presencial ou por correspondência, podendo ser por via eletrónica caso haja condições técnicas para o efeito e assim for determinado no despacho a que se refere o nº 1 do artigo 3.º.
- 2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
- 3. O voto por correspondência obedecerá às seguintes normas:



- a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa de voto a que pertença o eleitor, até à hora de encerramento das urnas, sendo a sua entrega, em tempo útil, da sua exclusiva responsabilidade;
- b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com:
 - i. O nome completo do eleitor;
 - ii. O corpo eleitoral a que pertence;
 - iii. A assinatura do votante.
- 4. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

Artigo 8.º

Homologação e divulgação dos resultados eleitorais

- 1. Cabe ao reitor homologar os resultados eleitorais.
- 2. Os resultados eleitorais, uma vez homologados, são divulgados:
 - a) Pelo serviço da reitoria no sítio da Internet da Universidade;
 - b) Pela Escola nos termos entendidos como adequados.

Artigo 9.º

Eleição dos membros do Conselho Técnico-científico da Escola

- 1. A eleição dos membros do Conselho Técnico-científico da Escola faz-se com base em listas completas e ordenadas de candidatos originários de cada corpo a ser representado na composição do órgão, com um número de candidatos igual ao número dos membros a eleger, acrescido de três ou mais suplentes, no respeito pelo disposto na lei que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres na Administração Pública.
- 2. Os colégios eleitorais deverão corresponder à totalidade dos membros dos referidos corpos que detenham capacidade eleitoral ativa.
- 3. A atribuição de mandatos faz-se por aplicação do método da média mais alta de Hondt.
- 4. Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.
- 5. Na ausência de listas, a eleição dos membros do Conselho Técnico-científico da Escola é nominal de entre os elegíveis, devendo os eleitores do respetivo corpo eleitoral assinalar no boletim de voto tantos elementos quantos os que é necessário eleger como efetivos.
- 6. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.



Artigo 10.º

Apuramento final global de resultados

- 1. Havendo a apresentação de listas, o apuramento final global de resultados obedece às seguintes regras:
 - a. Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;
 - b. O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5 e assim por diante, sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
 - c. Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
 - d. No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.
- 2. No caso da não apresentação de listas, proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.
- 3. Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:
 - a. Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do estatuto da carreira docente e do artigo 4.º do estatuto da carreira de investigação;
 - b. Antiguidade na categoria;
 - c. Mais idade.
- 4. Verificando-se uma situação de empate entre listas após a aplicação do método da média mais alta de Hondt, a atribuição dos mandatos tem lugar considerando os critérios de desempate referidos no número anterior.

Capítulo II Processo eleitoral

Artigo 11.º

Início do processo

1. O processo eleitoral é desencadeado por despacho do Presidente do Conselho Técnicocientífico da Escola, com um mínimo de 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas, o qual fixará a sua calendarização, designará os membros da comissão eleitoral, determinará o número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas



- de voto nos campi universitários em que a Escola tenha pessoal afeto em permanência, ou estudantes, e estabelecerá o período durante o qual as urnas estarão abertas.
- 2. O despacho a que se refere o n.º 1 do presente artigo será comunicado à comunidade universitária por mensagem eletrónica, devendo ser publicitado no sítio da internet da Universidade.

Artigo 12.º

Comissão eleitoral

- 1. A comissão eleitoral é composta por três elementos efetivos, sendo presidida pelo Presidente do Conselho Técnico-científico da Escola, e igual número de suplentes, competindo-lhe nomeadamente:
 - a. Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral e apoiar as mesas de voto no seu funcionamento;
 - Receber as candidaturas, verificar a sua conformidade com a lei, bem como com os Estatutos, os estatutos da Escola e com o Regulamento e decidir, fundamentadamente, sobre a sua aceitação ou exclusão até às 16 horas do dia útil seguinte ao da data-limite para a sua entrega;
 - c. Apreciar e decidir, fundamentadamente, os recursos interpostos das deliberações das mesas de voto;
 - d. Proceder ao apuramento final global das votações;
 - e. Elaborar uma ata de apuramento final das votações, por eleição, onde constem, nomeadamente:
 - i. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;
 - ii. Os nomes dos membros da comissão eleitoral presentes, bem como os delegados das listas, se for o caso;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número total de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. O nome de todos os eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;
 - vi. Outras deliberações e ocorrências que a comissão eleitoral entenda mencionar.
- 2. As atas das mesas de voto fazem parte integrante da ata da comissão eleitoral de apuramento final global das votações.



- 3. A comissão eleitoral comunicará aos delegados, quando aplicável, a data e local onde procederá ao apuramento final das votações.
- 4. Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o Conselho Técnico-científico da Escola a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao da publicitação da deliberação objeto de recurso.

Artigo 13.º

Mesas de voto

- 1. Cada mesa de voto é composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e igual número de suplentes, competindo-lhes nomeadamente:
 - a. Controlar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral, no âmbito da respetiva mesa de voto;
 - b. Apreciar e decidir, fundamentadamente, as reclamações interpostas pelos candidatos ou listas concorrentes, ou por qualquer eleitor;
 - c. Proceder ao apuramento da votação efetuada na respetiva mesa;
 - d. É elaborada, pela mesa de voto, uma ata por cada ato eleitoral onde constarão, nomeadamente:
 - i. O local de funcionamento da mesa de voto, com especificação da data, hora de abertura e encerramento das urnas e da elaboração da ata;
 - ii. Os nomes dos membros da mesa de voto presentes ao longo do processo eleitoral, incluindo substituições e horários, bem como os delegados das candidaturas, se for o caso;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. Outras deliberações tomadas pela mesa de voto;
 - vi. Quaisquer ocorrências que a mesa de voto entenda mencionar.
- 2. Das deliberações da mesa de voto cabe recurso para a comissão eleitoral a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao do dia da deliberação.
- 3. Após a elaboração da ata de apuramento dos resultados a mesa de voto deve:
 - a. Entregar ou remeter cópia da ata, por correio eletrónico, para a comissão eleitoral:
 - b. O original da ata, bem como os votos e toda a documentação do processo eleitoral, aí se incluindo, nomeadamente, os cadernos eleitorais, envelopes dos votos por correspondência, reclamações apresentadas e deliberações existentes, serão encerradas pela mesa de voto, em envelope que deve ser lacrado e entregue



ou remetido, com a maior brevidade, para a comissão eleitoral.

Capítulo III Disposições finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

- 1. Situações de dúvidas e/ou omissões relacionadas com o presente Regulamento serão sanadas pelo Conselho Técnico-científico da Escola, mediante proposta do seu Presidente.
- 2. Em casos urgentes, a fundamentar pelo Presidente do Conselho Técnico-científico da Escola, este tomará a decisão a qual será submetida a ratificação do Conselho Técnico-científico da Escola.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua homologação pelo reitor, devendo ser publicitado no sítio da Internet da Universidade.